

## RECOMENDAÇÃO Nº 023, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

*Recomenda medidas de expansão do orçamento do incentivo para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.*

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o direito humano à alimentação, previsto no Art. 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a alimentação como fator condicionante e determinante da saúde e atribui à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição, cabendo às esferas estaduais e municipais a sua execução;

Considerando que o apoio à implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) em nível estadual e municipal foi fortalecido por meio do repasse anual do incentivo financeiro federal de custeio, desde o ano de 2006;

Considerando reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do dia 25 de maio de 2006, que pactuou proposta de repasse único e anual para estruturação das Ações da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando que o Grupo de Trabalho da Atenção Primária à Saúde (GTAPS) da CIT apoiou e recomendou, em 2020, a formulação de uma proposta de repasse ampliado de incentivo financeiro para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição a todos os municípios do país;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, estabelecendo como uma das atribuições do Ministério da Saúde, a garantia de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações de alimentação e nutrição na rede de atenção à saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Seção I, do Capítulo II, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando que o Brasil vive cenário epidemiológico que se configura em múltipla carga da má nutrição, em que coexistem a obesidade, doenças

crônicas não-transmissíveis (DCNT), desnutrição e carências de micronutrientes e que a má alimentação é o fator de risco que mais causa adoecimento e morte na população brasileira;

Considerando que a insegurança alimentar e nutricional vem crescendo no Brasil e que a epidemia de Covid-19 impactou e continua impactando no aumento da fome, desnutrição e obesidade;

Considerando que o incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição se configura como resposta do setor saúde para contribuir com a garantia de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação da população brasileira;

Considerando os debates realizados na Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição do Conselho Nacional de Saúde (CIAN/CNS); e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, Art. 13, Inciso VI que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

## **Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde**

### **Ao Ministério da Saúde**

I - Que amplie o orçamento ordinário destinado ao repasse do incentivo financeiro para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição de maneira a contemplar todos os municípios brasileiros; e

II - Que garanta a regularidade anual do repasse e o apoio institucional aos estados e municípios para o planejamento, implementação e monitoramento das ações e programas de alimentação e nutrição no âmbito do SUS.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde